DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4606/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/11438/2018
PROTOCOLO	: 1937946
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IVINHEMA
RESPONSÁVEL	: SÔNIA APARECIDA DIAS HENRIQUE GARÇÃO
CARGO DA RESPONSÁVEL	: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO	: NOTA DE EMPENHO N. 209/2018
EMPRESA CONTRATADA	: NAÇÃO CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 112/2017 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 3/2017.
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO ZERO, TIPO *HATCH*, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR INICIAL	: R$ 92.600,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

NOTA DE EMPENHO. FORMALIZAÇÃO E TEOR. EXECUÇÃO FINANCEIRA. ATOS REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da formalização e do teor (2ª fase) e da execução financeira da Nota de Empenho n. 209/2018 (3ª fase), celebrada entre o Município de Ivinhema, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Nação Concessionária de Veículos Ltda, constando como responsável a Sra. Sônia Aparecida Dias Henrique Garção, secretária municipal de saúde.

O objeto é a aquisição de 1 (um) veículo zero, tipo *hatch*, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, no valor global de R$ 92.600,00 (noventa e dois mil e seiscentos reais).

Foi emitida a Deliberação AC02 n. 1785/2018, julgando a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 112/2017 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 3/2017 (TC/MS n. 25161/2017).

A Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) realizou a análise ANA-DFS-3298/2020, entendendo pela regularidade, com ressalva, da formalização e da execução financeira do empenho, observando a remessa intempestiva dos documentos obrigatórios para esta Corte de Contas.

O Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 4ª PRC n. 4403/2020, opinando pela regularidade, com ressalva, da formalização e da execução financeira do empenho, sugerindo, ainda, a

aplicação de multa à responsável, em razão da remessa intempestiva dos documentos obrigatórios.

DA DECISÃO

A esse respeito, a Nota de Empenho n. 209/2018 foi celebrada em 3/1/2018 e o extrato publicado na imprensa oficial no dia 21/2/2018, atendendo as disposições do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

A remessa obrigatória foi enviada para esta Corte de Contas na data de 9/3/2018 (Recibo de Remessa TC/MS n. 0000015893 – peça 10, f. 3), contudo, o processo foi devolvido à origem em 4/5/2018 para correção de erro formal, objetivando adequar ao sistema e-TCE a escolha do tipo de processo autuado (Ofício n. 1499/2019 da Diretoria Geral – Divisão de Protocolo – peça 10, f. 5).

Portanto, a remessa obrigatória da formalização da nota de empenho em exame foi efetuada tempestivamente para esta Corte de Contas, atendendo ao prazo estabelecido pela Resolução TCE/MS n. 54/2016, vigente à época (Manual de Peças Obrigatórias).

A execução financeira em análise restou assim demonstrada:

- Valor Total Empenhado: R$ 92.600,00;

- Notas Fiscais: R$ 92.600,00;

- Comprovantes de Pagamento R$ 92.600,00.

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa, quais sejam: empenho, liquidação e pagamento, estando de acordo com a Lei n. 4.320/64.

Por fim, a remessa obrigatória acerca da execução financeira foi efetuada tempestivamente para esta Corte de Contas, atendendo ao prazo estabelecido pela Resolução TCE/MS n. 54/2016, vigente à época.

Assim, deixando de acolher o entendimento da equipe técnica e o parecer ministerial, **DECIDO**:

1. pela **regularidade** da formalização e do teor da Nota de Empenho n. 209/2018 (2ª fase), celebrada entre o Município de Ivinhema, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Nação Concessionária de Veículos Ltda, constando como responsável a Sra. Sônia Aparecida Dias Henrique Garção, secretária municipal de saúde, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, II, do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018;

2. pela **regularidade** da execução financeira da Nota de Empenho n. 209/2018 (3ª fase), com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, III, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 21 de maio de 2020.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs